

DECRETO N.º 3.852, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta o Art. 31 da Lei n.º 2.599/1994, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim, visando vedar a coleta irregular de resíduos sólidos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições do Art. 31 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, e considerando:

- que está sendo percebido um grande aumento do número de empresas e particulares
 que realizam uma coleta paralela nas residências e pontos comerciais da cidade;
- que essa ação desfavorece os catadores que aguardam a chegada do material a ser trabalhado dentro dos pavilhões de reciclagem, provocando o retorno dos carrinheiros à coleta individual;

DECRETA:

- Art. 1.º A coleta de resíduos sólidos somente poderá ser realizada pelo Município ou por empresa com a concessão do Município para essa atividade.
- Art. 2.º Fica vedada a realização de coleta de resíduos sólidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, em vias públicas e/ou lixeiras residenciais e comerciais.
- § 1.º Ficam vedadas a coleta, o transporte e a entrega de resíduos sólidos por veículos de tração humana, animal e motorizada, no perímetro urbano do Município.
 - § 2.º Entende-se por veículos de tração humana os carrinhos e as bicicletas.
- Art. 3.º A pessoa física e/ou jurídica que descumprir o disposto no Art. 2.º deste Decreto, fica sujeita às seguintes penalidades:
 - I Notificação;
- II Auto de Infração no montante de 200 URM's (duzentas Unidades de Referência Municipal);
- III Em caso de reincidência, o valor do Auto de Infração, de que trata o inciso II deste Artigo, será cobrado em dobro.



- § 1.º O Auto de Infração será gerado no nome do proprietário do veículo motorizado ou do condutor do veículo de tração animal ou humana.
 - § 2.º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em Dívida Ativa.
- § 3.º Os valores arrecadados com as aplicações das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 4.º Aos veículos de tração humana, além da aplicação do Auto de Infração de que trata o Art. 3.º, o veículo será recolhido pelo Município, junto à Central de Britagem Municipal.
- § 1.º O veículo somente será devolvido ao proprietário, após sanada a penalidade aplicada.
- § 2.º Quando o veículo for recolhido ou apreendido, o proprietário e/ou condutor receberá cópia do "Auto de Retenção", onde deverá constar, de forma clara, o estado geral em que se encontra o veículo, conforme padrão realizado pela Diretoria de Trânsito.
- Art. 5.º A fiscalização para o cumprimento do preconizado por este Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, através da Diretoria de Trânsito, no que, respectivamente, a cada um couber.
 - Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de novembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Edgar Paulo Marmentini Secretário Municipal de Administração